

COMISSÃO DE JUSTIÇA

RELATOR: Vereador José Francisco Martinez

PL 205/2011

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que “Altera dispositivos da Lei nº 3.800, de 2 de dezembro de 1991 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Sorocaba, e dá outras providências”, havendo solicitação de urgência em sua tramitação (art. 44, §1º da LOMS).

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto.

Na seqüência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que a matéria é de iniciativa legislativa privativa do Senhor Prefeito Municipal, pois trata de regime jurídico de servidores (Art. 38, I da LOMS).

Verifica-se que a proposição está condizente com nosso direito positivo à exceção de parte da inclusão pretendida no art. 3º do PL, no que se refere à inclusão do inciso X, do art. 77, da Lei nº 3.800, de 2 de dezembro de 1991, para o computo do limite de 30 (trinta) dias de ausência como causa de não concessão da licença prêmio, que se mostra inconstitucional, uma vez que fere o princípio da igualdade (art. 5º da CF), na medida em que estar-se-ia tratando servidores públicos de forma desigual.

Ante o exposto, sendo apresentada emenda que sane a inconstitucionalidade apontada, nada a opor sob o aspecto legal do PL.

S/C., 16 de maio de 2011.

ANSELMO ROLIM NETO
Presidente

JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO
Membro

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Membro-Relator